



PL./0008.9/2013

PROJETO DE LEI

Dispõe sobre a obrigatoriedade de divulgação dos procedimentos de emergência nos recintos onde são realizados eventos que reúnam o público em geral e dá outras providências.

Art. 1º É obrigatória a orientação sobre os procedimentos de emergência e normas de segurança nos espaços destinados a:

- I - apresentações musicais;
- II - espetáculos circenses;
- III - espetáculos teatrais;
- IV - salas de cinema;
- V - casas de dança, boates e similares; e
- VI - arenas esportivas, estádios, ginásios e similares.

Art. 2º A orientação de que trata esta Lei deverá ser prestada de forma clara e ostensiva, antes do início do espetáculo ou evento, indicando as saídas de emergência, o local dos extintores, a capacidade de público do recinto ou outras orientações julgadas oportunas.

§ 1º Em eventos com longa duração as informações deverão ser repetidas a cada três horas.

§ 2º Em eventos esportivos as informações deverão ser repetidas nos intervalos oficiais próprios de cada modalidade.

Art. 3º O descumprimento do disposto nesta Lei sujeita o infrator as penalidades previstas no art. 56 da Lei federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, nos termos do inciso III do art. 71 da Constituição Estadual.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões,

Deputado Ismael dos Santos

Lido no Expediente

3ª Sessão de 13/07/13

As Comissões de:

- Justiça

- Segurança Pública

- Defesa Civil

Secretário



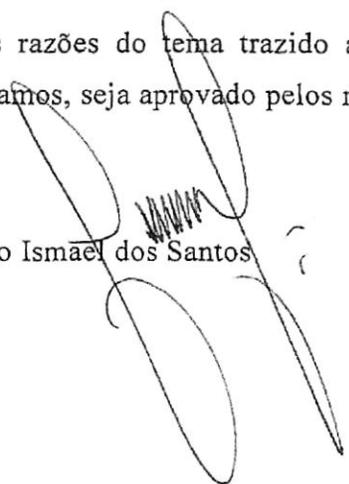
JUSTIFICATIVA

O grave acidente que vitimou centenas de pessoas, na boate Kiss, em Santa Maria - RS, ocorrido na madrugada do dia 27 de janeiro de 2013, registrou o segundo maior número de mortes numa tragédia em virtude de incêndio no país.

Um acontecimento dessa magnitude não pode passar em branco, pois traz a tona triste lembrança de jovens estudantes com idade entre 16 e 25 anos, mortos prematuramente. De recordação, ficará o horror e o desespero, para os que em meio ao transtorno não conseguiram ajudar a resgatar os seus colegas e amigos. Igualmente, restará o pesar pelos que não puderam sair, ou os que embora removidos do incêndio, instantes, horas ou dias depois, acabaram sucumbindo.

De outra banda, nos cabe como homens públicos além de nos solidarizar com os que perderam seus entes queridos, propor projeto de lei que torne mais rígidos os diversos quesitos de segurança que devem nortear e integrar os espaços destinados a eventos que reúnam o público.

Essas as razões do tema trazido a esta Casa por meio do presente Projeto de Lei que, esperamos, seja aprovado pelos nobres Deputados.


Deputado Ismael dos Santos